

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/10/2017 AO 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 04/12/17 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO FATENE

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 01/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 08/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/2018 AO 16:30 HS

POR Beatriz

SAÍDA 09/03/18 ÀS 16 H 30 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 15/03/18 ÀS 17 H 30 ASS: Beatriz

Segue W juntado S nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 37 e 38 Em 22/03/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RP. 11.328-356/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0264-04

Folha nº 37 do Proc.
nº 264 de 2002

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 155/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0264/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Nogueira, que visa alterar a denominação da EMEI Vila Nova localizada na Vila Nova – Cidade A.E. Carvalho, que passa a denominar-se EMEI Ives Ota.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que o próprio em questão permanece, até o momento, sem denominação oficial (fl. 36), razão pela qual versa o projeto sobre denominação e não alteração de denominação.

Consta no projeto ainda, a manifestação favorável do Conselho de Escola da EMEI à adoção do nome Ives Ota (fl. 27), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo visando adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como utilizar a denominação correta do próprio, qual seja Escola Municipal de Educação Infantil.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0264/04.

[Assinatura]

264, 186/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0264-04

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Ives Ota a escola que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Ives Ota a EMEI localizada na Avenida Ernesto Souza Cruz, nº 2.171 – bairro Cidade Antonio Estevão de Carvalho, Distrito de Itaquera – Setor 06 – DRE Itaquera, Prefeitura Regional Itaquera.

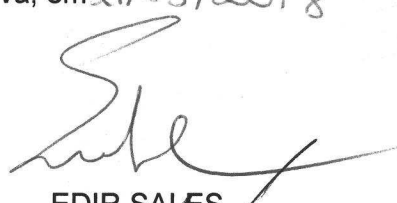
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/03/2018


ANDRÉ SANTOS

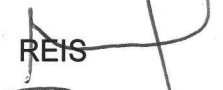

AURÉLIO NOMURA


EDIR SALES

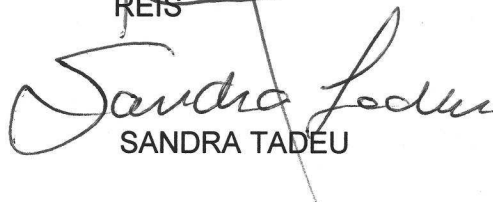

CAIO MIRANDA
Relator


JOÃO JORGE


CEL SO JATENE


REIS


CLÁUDIO FONSECA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/03/18

Pág. 77-78 Col. 4, 1

Conferido 28
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328